



URBANNUS PLANEJAMENTO

Ao Pregoeiro oficial do Município de Paço do Lumiar- MA

Analisando o ANEXO I do Edital de Licitação do PE Nº 001/2023 do Município de Paço do Lumiar – Termo de Referência, identificamos algumas situações sobre às quais apresentamos **impugnação ao edital pelos argumentos que seguem:**

5. CRONOGRAMA FÍSICO

Impugnação: Entendemos que o cronograma apresentado não se viabiliza, basta realizar uma análise da primeira fase e o número de reuniões propostas no ANEXO IV – RESUMO ESTRATÉGIA DE AÇÃO, com diferentes atores da sociedade, o mínimo necessário seriam 60 dias para essa fase. Da mesma forma a terceira fase, entendemos necessária de 60 dias e não os 30 propostos. Assim, o cronograma deveria ser adequado para, ao menos, 11 (onze) meses.

6.6.1 Equipe Mínima

Especialista em Planejamento, gerência, avaliação de Projetos Sociais, com Graduação em Ciências Sociais, Serviço Social, Pedagogia ou Comunicação Social **com especialização em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais.**

Impugnação: A capacidade técnica requerida para esse profissional está indicada como *“Experiência em ações de mobilização social e processos participativos”*, o que **não possui relação direta com a condição de formação de especialista requerida: “especialização em Planejamento, Gerência, Avaliação de Projetos Sociais”. Assim entendemos como abusivo o requisito de formação na especialização, **o que gera uma limitação à desejada disputa saudável do certame**, e pedimos sua exclusão, ou adequação ao quesito da capacidade técnica do profissional do edital.**

Este questionamento pode ser desconsiderado, caso a interpretação seja de que essa especialização caberia apenas ao profissional com graduação em comunicação social.

Coordenador(a) das Ações Jurídicas Graduação em Direito com especialização em Direito Ambiental e/ou Urbanístico.

Impugnação: Entendemos que um profissional com Graduação em Direito e *Experiência na elaboração ou análise de leis de ordenamento territorial, estudos e projetos urbanos*, atende à qualificação desejada, sendo exorbitante a indicação de especialização, o que pode limitar à desejada disputa no certame.

6.6.2 Equipe Complementar

Especialista em Administração Pública; Graduação em Ciências Contábeis.

Impugnação: A formação requerida para esse profissional é exclusivamente de *Graduação em Ciências Contábeis*, quando a capacidade técnica requerida é de *Experiência em trabalhos para a administração pública*.

Entendemos que uma série de outras formações acadêmicas atendem à capacidade técnica do pedido, notadamente Economia e Administração. Assim requeremos seja adequada a formação requerida, no mínimo, com a inclusão dessas duas outras formações.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

Impugnação: Requeremos correção do item, visto que o percentual de remuneração dos produtos indicado não alcança a soma de 100% do valor do contrato.

URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ 09.072.121.0001-13

MÁRIO LUIZ ZIMMERMANN – Diretor RG 1.292.544 emitida pela SSP/SC